

Leonel Pereira Pittzer

**Modulação em Matéria Tributária:
uma análise normativa, descritiva e prescritiva do padrão decisório do STF**

Material Complementar

Índice

A pên dice A – Pedidos de modulação apreciados desde 2006.....	9
A pên dice B – Pedidos de modulação deferidos desde 2006.....	17
A pên dice C – Pedidos de modulação apreciados durante a pandemia	21
A pên dice D – Pedidos de modulação deferidos durante a pandemia	25
A pên dice E – Pedidos de modulação acolhidos pelo Min. Luís Roberto Barroso durante a pandemia	28
A pên dice F – Pedidos de modulação acolhidos pelo Min. Gilmar Mendes durante a pandemia	31
A pên dice G – Pedidos de modulação acolhidos pelo Min. Luiz Fux durante a pandemia ...	34
A pên dice H – Pedidos de modulação acolhidos pelo Min. Dias Toffoli durante a pandemia	37
A pên dice I – Pedidos de modulação acolhidos pela Ministra Cármen Lúcia durante a pandemia	40
A pên dice J – Pedidos de modulação apreciados antes da pandemia	43
A pên dice K – Pedidos de modulação deferidos antes da pandemia	47
A pên dice L – Decisões modulatórias desde 2006 por marco temporal	49
A pên dice M – Fichas do questionário analítico sobre consistência metodológica	54
A pên dice N – Decisões que ilustram a inconsistência metodológica	89
A pên dice O – Decisões modulatórias desde 2006 que ressalvaram as ações já ajuizadas.....	92
A pên dice P – Decisões modulatórias durante a pandemia que ressalvaram as ações já ajuizadas.....	94
A pên dice Q – Decisões modulatórias desde 2006 por marco temporal das ressalvas às ações já ajuizadas	96
A pên dice R – Casos cujo desfecho acarretaria impacto aos cofres públicos e nos quais o STF deferiu o pedido de modulação.....	99
A pên dice S – Casos cujo desfecho acarretaria impacto aos cofres públicos e nos quais o STF encampou o argumento consequencialista econômico para modular	102
A pên dice T – Custo total estimado para o Judiciário administrar o contencioso do Tema de RG n. 69.....	104

Apêndice A – Pedidos de modulação apreciados desde 2006

1 – Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 353.508/RJ

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 353.508/RJ. Agravante: Nelson Marcos Costa Rodrigues Corrêa. Agravado: Município do Rio de Janeiro. Relator: Min. Celso de Mello, 15 de maio de 2007. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, jun. 2007.

2 – Recurso Extraordinário nº 370.682/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 370.682/SC. Recorrente: União. Recorrido: Indústria de Embalagens Plásticas Guará. Relator: Min. Ilmar Galvão, 25 de junho de 2007. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 243, dez. 2007.

3 – Recurso Extraordinário nº 353.657/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 353.657/PR. Recorrente: União. Recorrido: Madeira Santo Antônio Ltda. Relator: Min. Marco Aurélio, 25 de junho de 2007. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 41, mar. 2008.

4 – Recurso Extraordinário nº 560.626/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 560.626/RS. Recorrente: União. Recorrido: REDG – Consultoria Tributária Sociedade Civil LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, 12 de junho de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, dez. 2008.

5 – Recurso Extraordinário nº 377.457/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 377.457/PR. Recorrente: Antônio Glênio F. Albuquerque & Advogados Associados. Recorrido: União. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 241, dez. 2008.

6 – Recurso Extraordinário nº 363.852/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 363.852/MG. Recorrente: Frigorífico Mataboi S/A. Recorrido: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 03 de fevereiro 2010. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 71, abr. 2010.

7 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 634.578/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 634.578/MG. Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG. Embargado: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Joaquim Barbosa, 08 de maio de 2012. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2012.

8 – Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 535.085/GO

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 535.085/GO. Agravante: Estado de Goiás. Agravado: Ministério Público do Estado de Goiás. Relator: Min. Gilmar Mendes, 09 de abril de 2013. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 75, abr. 2013.

9 – Ação Direta de Inconstitucional nº 429/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 429/CE. Requerente: Governador do Estado do Ceará. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de agosto de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 213, out. 2014.

10 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 559.937/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 559.937/RS. Embargante: União. Embargado: Vernicitec LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 200, out. 2014.

11 – Recurso Extraordinário nº 680.089/SE

BRASIL. Recurso Extraordinário nº 680.089/SE. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global de Varejo. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 237, dez. 2014.

12 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 595.838/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 595.838/SP. Embargante: União. Embargado: Etel Estudos Técnicos LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 18 de dezembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 36, fev. 2015.

13 – Embargos de Declaração na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 3.794/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 3.794/PR. Embargante: Governador do Estado do Mato Grosso do Sul. Embargado: Governador do Estado do Paraná. Relator: Min. Roberto Barroso, 18 de dezembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 36, fev. 2015.

14 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR. Requerente: Confederação Nacional da Indústria. Intimado: Governador do Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Roberto Barroso, 11 de março de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 92, maio 2015.

15 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF. Requerente: Confederação Nacional do Comércio. Intimado: Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Relatora: Min. Ellen Gracie, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 107, ago. 2015.

16 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG. Embargante: Governador do Estado de Minas Gerais. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 158, ago. 2015.

17 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 540.829/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 540.829/SP. Embargante: Estado de São Paulo e outro. Embargado: Hayes Wheels do Brasil LTDA. Relator: Min. Luiz Fux, 28 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, jun. 2015.

18 – Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 880.721/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 880.721/PR. Agravante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR. Agravado: Geraldo Gomes Medeiros Júnior. Relator: Min. Dias Toffoli, 27 de outubro de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 190, dez. 2015.

19 – Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 845.766/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 845.766/SC. Agravante: Município de Tubarão. Agravado: Potenza Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Relator: Min. Dias Toffoli, 05 de abril de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 69, maio 2016.

20 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP. Requerente: Governador do Distrito Federal. Intimado: Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá. Relator: Min. Edson Fachin, 29 de setembro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, abr. 2017.

21 – Recurso Extraordinário nº 593.849/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 593.849/MG. Recorrente: Parati Petróleo LTDA. Recorrido: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2017.

22 – Recurso Extraordinário nº 704.292/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 704.292/PR. Recorrente: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR. Recorrido: Terezinha de Jesus Silva. Relator: Min. Dias Toffoli, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 170, ago. 2017.

23 – Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Extraordinário nº 957.650/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo em Recurso Extraordinário nº 957.650/AM. Embargante: Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Embargado: Drogarias Santo Remédio LTDA. Relator: Min. Teori Zavascki, 28 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 244, nov. 2016;

24 – Recurso Extraordinário nº 838.284/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 838.284/SC. Recorrente: Projotec Construções LTDA. Recorrido: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC. Relator: Min. Dias Toffoli, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 215, set. 2017.

25 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de março de 2017. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 168, ago. 2017.

26 – Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 867.677/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 867.677/SC. Agravante: Estado de Santa Catarina. Agravado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Luiz Fux, 06 de outubro de 2017. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 236, out. 2017.

27 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 718.874/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 718.874/RS. Embargante: Associação Industrial do Piauí – AIP. Embargado: União. Relator: Min. Edson Fachin, 23 de maio de 2018. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 191, set. 2018.

28 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 651.703/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 651.703/PR. Embargante: Associação Brasileira de Medicina de Grupo – Abramage. Embargado: Secretário Municipal de Finanças de Marechal Cândido Rondon e outro. Relator: Min. Luiz Fux, 28 de fevereiro de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2019.

29 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 635.688/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 635.688/RS. Embargante: Santa Lúcia S/A. Embargado: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Gilmar Mendes, 09 de maio de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, maio 2019.

30 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP. Embargante: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Embargado: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de junho 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, jun. 2019.

31 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA. Requerente: Solidariedade. Intimado: Governador do Estado do Maranhão. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 200, set. 2019.

32 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e outro. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 205, set. 2019.

33 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.779/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.779/PA. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado do Pará e outro. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 264, dez. 2019.

34 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.705/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.705/DF. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Intimado: Governador do Estado da Paraíba e outro. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de outubro de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, out. 2019.

35 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governadora do Estado do Rio de Janeiro e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 18 de dezembro de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2020.

36 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.985/PB

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.985/PB. Embargante: Governador do Estado da Paraíba. Intimado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 21 de fevereiro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 89, abr. 2020.

37 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

38 – Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência nos Embargos de Declaração em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 597.906/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência nos Embargos de Declaração em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 597.906/PA. Embargante: Arns de Oliveira, Andreazza Lima & Polak Advogados Associados. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, set. 2020.

39 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

40 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.221.330/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.221.330/SP. Embargante: Willy Haas Filho. Embargado: Estado de São Paulo. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 16 de setembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 242, out. 2020.

41 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP. Requerente: Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de outubro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 295, dez. 2020.

42 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.142/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.142/DF. Embargante: Confederação Nacional do Comércio. Embargado: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de novembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 283, dez. 2020.

43 – Agravo Regimental no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 996.476/SP

BRASIL. 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 996.476/SP. Agravante: Município de São Bernardo do Campo. Agravado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 07 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 291, dez. 2020.

44 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 946.648/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 946.648/SC. Embargante: Polividros Comercial LTDA. Embargado: União. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 15 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 07, jan. 2021.

45 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

46 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF. Embargante: Advogado Geral da União. Embargado: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 41, abr. 2021.

47 – Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.374/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.374/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Confederação Nacional da Indústria. Relator: Min. Roberto Barroso, 17 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 35, fev. 2021.

48 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

49 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

50 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

51 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Cláudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

52 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermapelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

53 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

54 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

55 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.167.509/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.167.509/SP. Embargante: Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF. Intimado: Município de São Paulo e outro. Relator: Min. Marco Aurélio, 03 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

56 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

57 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.043.313/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.043.313/RS. Embargante: Associação Brasileira do Agronegócio – ABAG. Intimado: União e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 28 de junho de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 165, ago. 2021.

58 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

59 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

60 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 603.136/RJ

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 603.136/RJ. Embargante: Associação Brasileira de Franchising – ABF. Intimado: Município do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 30 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 192, set. 2021.

61 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

62 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

63 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 970.821/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 970.821/RS. Embargante: Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul. Intimado: Jefferson Schneider de Barros & Cia LTDA e outro. Relator: Min. Edson Fachin, 14 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 38, fev. 2022.

64 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

65 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

66 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

67 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

68 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF. Requerente: Governador do Estado de Pernambuco e outros. Intimado: Congresso Nacional e outros. Relator: Min. Edson Fachin, 15 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 189, set. 2022.

69 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Relator: Min. Dias Toffoli, 27 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 157, ago. 2022.

70 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.422/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.422/DF. Embargante: União. Embargado: Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de outubro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 215, out. 2022.

Apêndice B – Pedidos de modulação deferidos desde 2006

1 – Recurso Extraordinário nº 560.626/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 560.626/RS. Recorrente: União. Recorrido: REDG – Consultoria Tributária Sociedade Civil LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, 12 de junho de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, dez. 2008.

2 – Ação Direta de Inconstitucional nº 429/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucional nº 429/CE. Requerente: Governador do Estado do Ceará. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de agosto de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 213, out. 2014.

3 – Recurso Extraordinário nº 680.089/SE

BRASIL. Recurso Extraordinário nº 680.089/SE. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global de Varejo. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 237, dez. 2014.

4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR. Requerente: Confederação Nacional da Indústria. Intimado: Governador do Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Roberto Barroso, 11 de março de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 92, maio 2015.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF. Requerente: Confederação Nacional do Comércio. Intimado: Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Relatora: Min. Ellen Gracie, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico* n. 107, ago. 2015.

6 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG. Embargante: Governador do Estado de Minas Gerais. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 158, ago. 2015.

7 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP. Requerente: Governador do Distrito Federal. Intimado: Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá. Relator: Min. Edson Fachin, 29 de setembro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, abr. 2017.

8 – Recurso Extraordinário nº 593.849/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 593.849/MG. Recorrente: Parati Petróleo LTDA. Recorrido: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2017.

9 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de março de 2017. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 168, ago. 2017.

10 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP. Embargante: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Embargado: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de junho 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, jun. 2019.

11 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA. Requerente: Solidariedade. Intimado: Governador do Estado do Maranhão. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 200, set. 2019.

12 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e outro. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 205, set. 2019.

13 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governadora do Estado do Rio de Janeiro e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 18 de dezembro de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2020.

14 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

15 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

16 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP. Requerente: Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de outubro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 295, dez. 2020.

17 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

18 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

19 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

20 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

21 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Cláudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

22 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermapelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

23 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

24 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confeções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

25 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

26 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

27 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

28 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

29 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

30 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

31 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

32 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

33 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

34 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF. Requerente: Governador do Estado de Pernambuco e outros. Intimado: Congresso Nacional e outros. Relator: Min. Edson Fachin, 15 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 189, set. 2022.

35 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Relator: Min. Dias Toffoli, 27 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 157, ago. 2022.

Apêndice C – Pedidos de modulação apreciados durante a pandemia

1 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.985/PB

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.985/PB. Embargante: Governador do Estado da Paraíba. Intimado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 21 de fevereiro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 89, abr. 2020.

2 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

3 – Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência nos Embargos de Declaração em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 597.906/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência nos Embargos de Declaração em Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 597.906/PA. Embargante: Arns de Oliveira, Andreazza Lima & Polak Advogados Associados. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, set. 2020.

4 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

5 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.221.330/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.221.330/SP. Embargante: Willy Haas Filho. Embargado: Estado de São Paulo. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 16 de setembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 242, out. 2020.

6 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP. Requerente: Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de outubro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 295, dez. 2020.

7 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.142/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.142/DF. Embargante: Confederação Nacional do Comércio. Embargado: Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de novembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 283, dez. 2020.

8 – Agravo Regimental no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 996.476/SP

BRASIL. 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 996.476/SP. Agravante: Município de São Bernardo do Campo. Agravado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 07 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 291, dez. 2020.

9 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 946.648/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 946.648/SC. Embargante: Polividros Comercial LTDA. Embargado: União. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 15 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 07, jan. 2021.

10 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

11 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF. Embargante: Advogado Geral da União. Embargado: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 41, abr. 2021.

12 – Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.374/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.374/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará Embargado: Confederação Nacional da Indústria. Relator: Min. Roberto Barroso, 17 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 35, fev. 2021.

13 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

14 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

15 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

16 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Claudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

17 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermalpelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

18 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

19 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confeções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

20 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.167.509/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.167.509/SP. Embargante: Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF. Intimado: Município de São Paulo e outro. Relator: Min. Marco Aurélio, 03 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

21 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

22 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.043.313/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.043.313/RS. Embargante: Associação Brasileira do Agronegócio – ABAG. Intimado: União e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 28 de junho de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 165, ago. 2021.

23 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

24 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

25 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 603.136/RJ

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 603.136/RJ. Embargante: Associação Brasileira de Franchising – ABF. Intimado: Município do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 30 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 192, set. 2021.

26 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

27 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

28 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 970.821/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 970.821/RS. Embargante: Federação do Comercio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul. Intimado: Jefferson Schneider de Barros & Cia LTDA. e outro. Relator: Min. Edson Fachin, 14 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 38, fev. 2022.

29 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

30 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

31 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município da Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

32 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

Apêndice D – Pedidos de modulação deferidos durante a pandemia

1 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

2 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP. Requerente: Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de outubro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 295, dez. 2020.

4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

6 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

7 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

8 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Claudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

9 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermalpelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

10 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

11 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

12 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

13 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

14 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

15 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

16 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

17 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

18 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

19 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

20 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aço Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

Apêndice E – Pedidos de modulação acolhidos pelo Min. Luís Roberto Barroso durante a pandemia

1 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.985/PB

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.985/PB. Embargante: Governador do Estado da Paraíba. Intimado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 21 de fevereiro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 89, abr. 2020.

2 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

3 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

4 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.221.330/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.221.330/SP. Embargante: Willy Haas Filho. Embargado: Estado de São Paulo. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 16 de setembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 242, out. 2020.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP. Requerente: Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de outubro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 295, dez. 2020.

6 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

7 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF. Embargante: Advogado Geral da União. Embargado: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 08 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 41, abr. 2021.

8 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

9 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

10 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

11 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Cláudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

12 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermapelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

13 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

14 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

15 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

16 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

17 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

18 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

19 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

20 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

21 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

22 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

23 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

Apêndice F – Pedidos de modulação acolhidos pelo Min. Gilmar Mendes durante a pandemia

1 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.985/PB

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.985/PB. Embargante: Governador do Estado da Paraíba. Intimado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 21 de fevereiro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 89, abr. 2020.

2 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

3 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP. Requerente: Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de outubro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 295, dez. 2020.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

6 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF. Embargante: Advogado Geral da União. Embargado: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 41, abr. 2021.

7 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

8 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

9 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

10 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Cláudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

11 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermapelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

12 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

13 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confeções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

14 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

15 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

16 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

17 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

18 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

19 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

20 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

21 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

22 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

Apêndice G – Pedidos de modulação acolhidos pelo Min. Luiz Fux durante a pandemia

1 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

2 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

4 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480/DF. Embargante: Advogado Geral da União. Embargado: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 41, abr. 2021.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

6 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

7 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

8 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Claudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

9 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermalpelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

10 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

11 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

12 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

13 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

14 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

15 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

16 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

17 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

18 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

19 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

20 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aço Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

Apêndice H – Pedidos de modulação acolhidos pelo Min. Dias Toffoli durante a pandemia

1 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

2 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP. Requerente: Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de outubro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 295, dez. 2020.

4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

6 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

7 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

8 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Claudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

9 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermalpelle Farmácia de Manipulação LTDA

e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

10 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

11 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

12 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.167.509/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.167.509/SP. Embargante: Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF. Intimado: Município de São Paulo e outro. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 03 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

13 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

14 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

15 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

16 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

17 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

18 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

19 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

20 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

21 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aço Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

Apêndice I – Pedidos de modulação acolhidos pela Ministra Cármen Lúcia durante a pandemia

1 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

2 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP. Requerente: Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de outubro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 295, dez. 2020.

4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

6 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

7 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

8 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Claudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

9 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermalpelle Farmácia de Manipulação LTDA

e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

10 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

11 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

12 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

13 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

14 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

15 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

16 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

17 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

18 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

19 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

20 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aço Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

Apêndice J – Pedidos de modulação apreciados antes da pandemia

1 – Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 353.508/RJ

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 353.508/RJ. Agravante: Nelson Marcos Costa Rodrigues Corrêa. Agravado: Município do Rio de Janeiro. Relator: Min. Celso de Mello, 15 de maio de 2007. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, jun. 2007.

2 – Recurso Extraordinário nº 370.682/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 370.682/SC. Recorrente: União. Recorrido: Indústria de Embalagens Plásticas Guará. Relator: Min. Ilmar Galvão, 25 de junho de 2007. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 243, dez. 2007.

3 – Recurso Extraordinário nº 353.657/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 353.657/PR. Recorrente: União. Recorrido: Madeira Santo Antônio Ltda. Relator: Min. Marco Aurélio, 25 de junho de 2007. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 41, mar. 2008.

4 – Recurso Extraordinário nº 560.626/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 560.626/RS. Recorrente: União. Recorrido: REDG – Consultoria Tributária Sociedade Civil LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, 12 de junho de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, dez. 2008.

5 – Recurso Extraordinário nº 377.457/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 377.457/PR. Recorrente: Antônio Glênio F. Albuquerque & Advogados Associados. Recorrido: União. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 241, dez. 2008.

6 – Recurso Extraordinário nº 363.852/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 363.852/MG. Recorrente: Frigorífico Mataboi S/A. Recorrido: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 03 de fevereiro 2010. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 71, abr. 2010.

7 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 634.578/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 634.578/MG. Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG. Embargado: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Joaquim Barbosa, 08 de maio de 2012. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2012.

8 – Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 535.085/GO

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 535.085/GO. Agravante: Estado de Goiás. Agravado: Ministério Público do Estado de Goiás. Relator: Min. Gilmar Mendes, 09 de abril de 2013. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 75, abr. 2013.

9 – Ação Direta de Inconstitucional nº 429/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucional nº 429/CE. Requerente: Governador do Estado do Ceará. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de agosto de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 213, out. 2014.

10 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 559.937/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 559.937/RS. Embargante: União. Embargado: Vernicitec LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 200, out. 2014.

11 – Recurso Extraordinário nº 680.089/SE

BRASIL. Recurso Extraordinário nº 680.089/SE. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global de Varejo. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 237, dez. 2014.

12 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 595.838/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 595.838/SP. Embargante: União Embargado: Etel Estudos Técnicos LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 18 de dezembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 36, fev. 2015.

13 – Embargos de Declaração na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 3.794/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 3.794/PR. Embargante: Governador do Estado do Mato Grosso do Sul. Embargado: Governador do Estado do Paraná. Relator: Min. Roberto Barroso, 18 de dezembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 36, fev. 2015.

14 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR. Requerente: Confederação Nacional da Indústria. Intimado: Governador do Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Roberto Barroso, 11 de março de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 92, maio 2015.

15 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF. Requerente: Confederação Nacional do Comércio. Intimado: Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Relatora: Min. Ellen Gracie, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 107, ago. 2015.

16 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG. Embargante: Governador do Estado de Minas Gerais. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 158, ago. 2015.

17 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 540.829/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 540.829/SP. Embargante: Estado de São Paulo e outro. Embargado: Hayes Wheels do Brasil LTDA. Relator: Min. Luiz Fux, 28 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, jun. 2015.

18 – Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 880.721/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Agravo Regimental no Agravo em Recurso Extraordinário nº 880.721/PR. Agravante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR. Agravado: Geraldo Gomes Medeiros Júnior. Relator: Min. Dias Toffoli, 27 de outubro de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 190, dez. 2015.

19 – Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 845.766/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 845.766/SC. Agravante: Município de Tubarão. Agravado: Potenza Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Relator: Min. Dias Toffoli, 05 de abril de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 69, maio 2016.

20 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP. Requerente: Governador do Distrito Federal. Intimado: Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá. Relator: Min. Edson Fachin, 29 de setembro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, abr. 2017.

21 – Recurso Extraordinário nº 593.849/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 593.849/MG. Recorrente: Parati Petróleo LTDA. Recorrido: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2017.

22 – Recurso Extraordinário nº 704.292/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 704.292/PR. Recorrente: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN/PR. Recorrido: Terezinha de Jesus Silva. Relator: Min. Dias Toffoli, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 170, ago. 2017.

23 – Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Extraordinário nº 957.650/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo em Recurso Extraordinário nº 957.650/AM. Embargante: Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Embargado: Drogarias Santo Remédio LTDA. Relator: Min. Teori Zavascki, 28 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 244, nov. 2016;

24 – Recurso Extraordinário nº 838.284/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 838.284/SC. Recorrente: Projotec Construções LTDA. Recorrido: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC. Relator: Min. Dias Toffoli, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 215, set. 2017.

25 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de março de 2017. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 168, ago. 2017.

26 – Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 867.677/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 867.677/SC. Agravante: Estado de Santa Catarina. Agravado: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Luiz Fux, 06 de outubro de 2017. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 236, out. 2017.

27 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 718.874/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 718.874/RS. Embargante: Associação Industrial do Piauí – AIP. Embargado: União. Relator: Min. Edson Fachin, 23 de maio de 2018. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 191, set. 2018.

28 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 651.703/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 651.703/PR. Embargante: Associação Brasileira de Medicina de Grupo – Abramage. Embargado: Secretário Municipal de Finanças de Marechal Cândido Rondon e outro. Relator: Min. Luiz Fux, 28 de fevereiro de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2019.

29 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 635.688/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 635.688/RS. Embargante: Santa Lúcia S/A. Embargado: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Gilmar Mendes, 09 de maio de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, maio 2019.

30 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP. Embargante: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Embargado: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de junho 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, jun. 2019.

31 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA. Requerente: Solidariedade. Intimado: Governador do Estado do Maranhão. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 200, set. 2019.

32 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e outro. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 205, set. 2019.

33 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.779/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.779/PA. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado do Pará e outro. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 264, dez. 2019.

34 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.705/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.705/DF. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB. Intimado: Governador do Estado da Paraíba e outro. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília, DF, 03 de outubro de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, out. 2019.

35 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governadora do Estado do Rio de Janeiro e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 18 de dezembro de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2020.

Apêndice K – Pedidos de modulação deferidos antes da pandemia

1 – Recurso Extraordinário nº 560.626/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 560.626/RS. Recorrente: União. Recorrido: REDG – Consultoria Tributária Sociedade Civil LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, 12 de junho de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, dez. 2008.

2 – Ação Direta de Inconstitucional nº 429/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucional nº 429/CE. Requerente: Governador do Estado do Ceará. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de agosto de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 213, out. 2014.

3 – Recurso Extraordinário nº 680.089/SE

BRASIL. Recurso Extraordinário nº 680.089/SE. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global de Varejo. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 237, dez. 2014.

4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR. Requerente: Confederação Nacional da Indústria. Intimado: Governador do Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Roberto Barroso, 11 de março de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 92, maio 2015.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF. Requerente: Confederação Nacional do Comércio. Intimado: Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Relatora: Min. Ellen Gracie, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 107, ago. 2015.

6 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG. Embargante: Governador do Estado de Minas Gerais. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 158, ago. 2015.

7 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP. Requerente: Governador do Distrito Federal. Intimado: Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá. Relator: Min. Edson Fachin, 29 de setembro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, abr. 2017.

8 – Recurso Extraordinário nº 593.849/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 593.849/MG. Recorrente: Parati Petróleo LTDA. Recorrido: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2017.

9 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de março de 2017. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 168, ago. 2017.

10 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP. Embargante: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Embargado: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de junho 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, jun. 2019.

11 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA. Requerente: Solidariedade. Intimado: Governador do Estado do Maranhão. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 200, set. 2019.

12 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e outro. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 205, set. 2019.

13 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governadora do Estado do Rio de Janeiro e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 18 de dezembro de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2020.

Apêndice L – Decisões modulatórias desde 2006 por marco temporal

1) A partir da publicação da ata de julgamento

1.1 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de março de 2017. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 168, ago. 2017.

1.2 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP. Embargante: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Embargado: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de junho de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, jun. 2019.

1.3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.984/SC. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e outro. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 205, set. 2019.

1.4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.074/RR. Requerente: Estado de Roraima. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Relatora: Min. Rosa Weber, 21 de dezembro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 42, mar. 2021.

1.5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

1.6 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Claudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

1.7 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermalpelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

1.8 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

1.9 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

1.10 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

1.11 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

2) A partir do julgamento de mérito

2.1 – Recurso Extraordinário nº 560.626/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 560.626/RS. Recorrente: União. Recorrido: REDG – Consultoria Tributária Sociedade Civil LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, 12 de junho de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, dez. 2008.

2.2 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR. Requerente: Confederação Nacional da Indústria. Intimado: Governador do Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Roberto Barroso, 11 de março de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 92, maio 2015.

2.3 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG. Embargante: Governador do Estado de Minas Gerais. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 158, ago. 2015.

2.4 – Recurso Extraordinário nº 593.849/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 593.849/MG. Recorrente: Parati Petróleo LTDA. Recorrido: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2017.

2.5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.550/RJ. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governadora do Estado do Rio de Janeiro e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 18 de dezembro de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2020.

2.6 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

2.7 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

2.8 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

2.9 – Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.479/PA. Embargante: Governador do Estado do Pará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 08 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 182, set. 2021.

3) Pro-futuro

3.1 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF. Requerente: Confederação Nacional do Comércio. Intimado: Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Relatora: Min. Ellen Gracie, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 107, ago. 2015.

3.2 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

3.3 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

3.4 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF. Requerente: Governador do Estado de Pernambuco e outros. Intimado: Congresso Nacional e outros. Relator: Min. Edson Fachin, 15 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 189, set. 2022.

3.5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Relator: Min. Dias Toffoli, 27 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 157, ago. 2022.

4) Outros marcos temporais

4.1 – Ação Direta de Inconstitucional nº 429/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucional nº 429/CE. Requerente: Governador do Estado do Ceará. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de agosto de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 213, out. 2014.

4.2 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

4.3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

4.4 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

5) A partir da publicação do acórdão de mérito

5.1 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.281/SP. Requerente: Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica – ABRACEEL. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de outubro de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 295, dez. 2020.

5.2 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

5.3 – Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Cível Originária nº 1.098/MG. Embargante: Estado de Minas Gerais. Embargado: União. Relator: Min. Marco Aurélio, 20 de setembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 197, out. 2021.

6) A partir da concessão de medida cautelar ou da prolação de decisão liminar que tenha suspenso os efeitos do dispositivo posteriormente declarado inconstitucional

6.1 – Recurso Extraordinário nº 680.089/SE

BRASIL. Recurso Extraordinário nº 680.089/SE. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global de Varejo. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 237, dez. 2014.

6.2 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP. Requerente: Governador do Distrito Federal. Intimado: Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá. Relator: Min. Edson Fachin, 29 de setembro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, abr. 2017.

6.3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.467/MA. Requerente: Solidariedade. Intimado: Governador do Estado do Maranhão. Relator: Min. Luiz Fux, 30 de agosto de 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 200, set. 2019.

Apêndice M – Fichas do questionário analítico sobre consistência metodológica

Número do Recurso ou da Ação: R. Ext. n.º 560.626/RS Relator: Min. Gilmar Mendes Data do julgamento do pedido de modulação: 12/06/2008 Data da publicação da decisão modulatória: 05/12/2008				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não ()	(X)	Sim ()
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 429/CE Relator: Min. Luiz Fux Data do julgamento do pedido de modulação: 04/08/2010 Data da publicação da decisão modulatória: 30/10/2014				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: RE n.º 680.089/SE				
Relator: Min. Gilmar Mendes				
Data do julgamento do pedido de modulação: 17/09/2014				
Data da publicação da decisão modulatória: 03/12/2014				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 4.481/PR Relator: Min. Roberto Barroso Data do julgamento do pedido de modulação: 11/03/2015 Data da publicação da decisão modulatória: 19/05/2015				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 4.171/DF				
Relator: Min. Ellen Gracie				
Data do julgamento do pedido de modulação: 20/05/2015				
Data da publicação da decisão modulatória: 21/08/2015				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não ()	(...)	Sim ()
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim ()	(...)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a m...odulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (X)	Sim ()	(...)	Não (...)
Score:	(3) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 (X)	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (...)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Emb. de Decl. na ADI n.º 3.106/MG				
Relator: Min. Luiz Fux				
Data do julgamento do pedido de modulação: 20/05/2015				
Data da publicação da decisão modulatória: 13/08/2015				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (....)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (....)	(X)	Sim (....)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (....)	Sim (....)	(X)	Não (....)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (....)	Sim ()	(X)	Não (....)
Score:	(....) ponto(s)	(2) ponto(s)		(....) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADPF n.º 190/SP Relator: Min. Edson Fachin Data do julgamento do pedido de modulação: 29/09/2016 Data da publicação da decisão modulatória: 27/04/2017				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: RE n.º 593.849/MG Relator: Min. Edson Fachin Data do julgamento do pedido de modulação: 19/10/2016 Data da publicação da decisão modulatória: 05/04/2017				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (....)	Não (....)		Sim (X)
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (....)	(....)	Sim (X)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (....)		Sim (X)
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (....)	Sim (....)	(....)	Não (X)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (....)	Sim ()	(....)	Não (X)
Score:	(....) ponto(s)	(....) ponto(s)		(5) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (....)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC (X)

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 3.796/PR Relator: Min. Gilmar Mendes Data do julgamento do pedido de modulação: 08/03/2017 Data da publicação da decisão modulatória: 01/08/2017				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (....)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (....)	(X)	Sim (....)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (....)	Sim (....)	(X)	Não (....)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (....)	Sim ()	(X)	Não (....)
Score:	(....) ponto(s)	(2) ponto(s)		(....) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Emb. de Decl. no R. Ext. n.º 643.247/SP				
Relator: Min. Marco Aurélio				
Data do julgamento do pedido de modulação: 12/06/2019				
Data da publicação da decisão modulatória: 28/06/2019				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (...)		Sim (X)
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (...)		Sim (X)
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(....) ponto(s)	(....) ponto(s)		(2) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (....)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC (X)

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 5.467/MA Relator: Min. Luiz Fux Data do julgamento do pedido de modulação: 30/08/2019 Data da publicação da decisão modulatória: 16/09/2019				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(2) ponto(s)	(...) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 (X)	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (...)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 3.984/SC Relator: Min. Luiz Fux Data do julgamento do pedido de modulação: 30/08/2019 Data da publicação da decisão modulatória: 23/09/2019				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(2) ponto(s)	(...) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 (X)	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (...)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 3.550/RJ Relator: Min. Dias Toffoli Data do julgamento do pedido de modulação: 18/12/2019 Data da publicação da decisão modulatória: 06/03/2020				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(2) ponto(s)	(...) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 (X)	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (...)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: R. Ext. n.º 628.075/RS Relator: Min. Edson Fachin Data do julgamento do pedido de modulação: 18/08/2020 Data da publicação da decisão modulatória: 01/10/2020				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Emb. Decl. na ADI n.º 6.222/CE Relator: Min. Gilmar Mendes Data do julgamento do pedido de modulação: 31/08/2020 Data da publicação da decisão modulatória: 22/09/2020				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 4.281/SP Relator: Min. Rosa Weber Data do julgamento do pedido de modulação: 13/10/2020 Data da publicação da decisão modulatória: 18/12/2020				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)	(...)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (...)	(...)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (X)	Sim ()	(...)	Não (...)
Score:	(3) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 (X)	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (...)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 6.074/RR Relator: Min. Rosa Weber Data do julgamento do pedido de modulação: 21/12/2020 Data da publicação da decisão modulatória: 08/03/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(2) ponto(s)	(...) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 (X)	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (...)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 5.659/MG				
Relator: Min. Dias Toffoli				
Data do julgamento do pedido de modulação: 24/02/2021				
Data da publicação da decisão modulatória: 20/05/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (X)	(...)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (...)	(...)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim (X)	(...)	Não (...)
Score:	(1) ponto(s)	(4) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: RE n.º 1.287.019/DF Relator: Min. Marco Aurélio Data do julgamento do pedido de modulação: 24/02/2021 Data da publicação da decisão modulatória: 25/05/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)	(...)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (...)	(...)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (X)	Sim ()	(...)	Não (...)
Score:	(5) ponto(s)	(...) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 (X)	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (...)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: R. Ext. n.º 851.108/SP Relator: Min. Dias Toffoli Data do julgamento do pedido de modulação: 01/03/2021 Data da publicação da decisão modulatória: 20/04/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (....)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (X)	(....)	Sim (....)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (....)	(....)	Não (....)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (X)	Sim ()	(....)	Não (....)
Score:	(2) ponto(s)	(3) ponto(s)		(....) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: R. Ext. n.º 630.137/RS Relator: Min. Roberto Barroso Data do julgamento do pedido de modulação: 01/03/2021 Data da publicação da decisão modulatória: 12/03/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (....)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (X)	(....)	Sim (....)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (....)	(....)	Não (....)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (X)	Sim ()	(....)	Não (....)
Score:	(2) ponto(s)	(3) ponto(s)		(....) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Seg. Emb. Decl. no R. Ext. n.º 605.552/RS				
Relator: Min. Dias Toffoli				
Data do julgamento do pedido de modulação: 15/03/2021				
Data da publicação da decisão modulatória: 12/04/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 5.481/DF				
Relator: Min. Dias Toffoli				
Data do julgamento do pedido de modulação: 29/03/2021				
Data da publicação da decisão modulatória: 04/05/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(....) ponto(s)	(2) ponto(s)		(....) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Emb. Decl. no R. Ext. n.º 669.196/DF				
Relator: Min. Dias Toffoli				
Data do julgamento do pedido de modulação: 08/04/2021				
Data da publicação da decisão modulatória: 07/05/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Emb. Decl. no R. Ext. n.º 574.706/PR				
Relator: Min. Cármen Lúcia				
Data do julgamento do pedido de modulação: 13/05/2021				
Data da publicação da decisão modulatória: 12/08/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (....)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (....)	(....)	Sim (X)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (....)		Sim (X)
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (....)	Sim (X)	(....)	Não (....)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (....)	Sim (X)	(....)	Não (....)
Score:	(....) ponto(s)	(3) ponto(s)		(2) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 5.576/SP Relator: Min. Roberto Barroso Data do julgamento do pedido de modulação: 03/08/2021 Data da publicação da decisão modulatória: 10/09/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (....)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (X)	(....)	Sim (....)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (....)	(....)	Não (....)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (X)	Sim ()	(....)	Não (....)
Score:	(2) ponto(s)	(3) ponto(s)		(....) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 6.144/AM Relator: Min. Dias Toffoli Data do julgamento do pedido de modulação: 03/08/2021 Data da publicação da decisão modulatória: 03/09/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Emb. Decl. na ADI n.º 6.479/PA Relator: Min. Cármen Lúcia Data do julgamento do pedido de modulação: 08/09/2021 Data da publicação da decisão modulatória: 14/09/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(2) ponto(s)	(...) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 (X)	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (...)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Emb. Decl. na ACO n.º 1.098/MG				
Relator: Min. Roberto Barroso				
Data do julgamento do pedido de modulação: 20/09/2021				
Data da publicação da decisão modulatória: 04/10/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: R. Ext. n.º 714.139/SC Relator: Min. Marco Aurélio Data do julgamento do pedido de modulação: 18/12/2021 Data da publicação da decisão modulatória: 15/03/2021				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)	(...)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (...)	(...)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (1)	Sim ()	(...)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(3) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 6.834/CE Relator: Min. Edson Fachin Data do julgamento do pedido de modulação: 21/02/2022 Data da publicação da decisão modulatória: 29/03/2022				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (X)	Não (...)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (X)	(...)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (...)	(...)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (X)	Sim ()	(...)	Não (...)
Score:	(3) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 (X)	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (...)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Emb. Decl. no R. Ext. n.º 1.331.245/SP				
Relator: Min. Dias Toffoli				
Data do julgamento do pedido de modulação: 11/04/2022				
Data da publicação da decisão modulatória: 29/04/2022				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (....)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (....)	(X)	Sim (....)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (....)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (....)	Sim (....)	(X)	Não (....)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (....)	Sim ()	(X)	Não (....)
Score:	(....) ponto(s)	(2) ponto(s)		(....) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: Emb. Decl. no R. Ext. n.º 1.063.187/SC				
Relator: Min. Dias Toffoli				
Data do julgamento do pedido de modulação: 22/04/2022				
Data da publicação da decisão modulatória: 12/05/2022				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (...)	(X)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (...)	Sim (...)	(X)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (...)	Sim ()	(X)	Não (...)
Score:	(...) ponto(s)	(2) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADPF n.º 188/DF Relator: Min. Edson Fachin Data do julgamento do pedido de modulação: 15/06/2022 Data da publicação da decisão modulatória: 22/09/2022				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (X)	(...)	Sim (...)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim (...)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (...)	(...)	Não (...)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (X)	Sim (...)	(...)	Não (...)
Score:	(2) ponto(s)	(3) ponto(s)		(...) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Número do Recurso ou da Ação: ADI n.º 7.117/SC Relator: Min. Dias Toffoli Data do julgamento do pedido de modulação: 27/06/2022 Data da publicação da decisão modulatória: 09/08/2022				
Possíveis métodos adotados:	Método do permissivo dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99	Inconsistência metodológica – “zona de penumbra”	N/A	Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) no voto condutor/vencedor da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto do <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) no voto condutor/vencedor da modulação?
Resposta:	Sim (....)	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	O art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99 foi(foram) citado(s) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?			O art. 927, § 3º, do CPC foi citado ou houve referência ao instituto da <i>prospective overruling</i> (ou à superação de precedente) na maioria dos votos escritos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Sim ()	Não (X)	(....)	Sim (....)
Perguntas:	Houve enquadramento objetivo do caso nos requisitos materiais (Segurança Jurídica ou excepcional interesse social) do permissivo nos votos fundamentados no art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?			Houve justificação da modulação com base em argumentação concreta envolvendo o Princípio da Proteção da Confiança (com evidência da frustração da confiança depositada na jurisprudência alterada ou no precedente superado) ou da Isonomia ou Interesse Social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 927, do CPC?
Resposta:	Sim ()	Não (X)		Sim ()
Perguntas:	Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou (citaram) o art. 927, § 3º, do CPC?			Outro(s) voto(s) da corrente vencedora da modulação citou(citaram) o art. 27 da Lei n.º 9.868/99 e/ou o art. 11 da Lei n.º 9.882/99?
Resposta:	Não (X)	Sim (....)	(....)	Não (....)
Perguntas:	Também foi invocado o argumento de guinada jurisprudencial para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?			Também foi invocado o argumento consequencialista econômico (impacto orçamentário) para justificar a modulação em algum dos votos da corrente vencedora da modulação?
Resposta:	Não (X)	Sim ()	(....)	Não (....)
Score:	(2) ponto(s)	(3) ponto(s)		(....) ponto(s)
Resultado:	No mínimo 2 pontos: Método dos arts. 27 da Lei n.º 9.868/99 e 11 da Lei n.º 9.882/99 ()	Maioria ou empate*: Inconsistência metodológica – “zona de penumbra” (X)		No mínimo 2 pontos: Método do permissivo do art. 927, § 3º, do CPC ()

*Aplicável apenas para os casos em que o único voto escrito for o condutor.

Apêndice N – Decisões que ilustram a inconsistência metodológica

1) Exemplos de acórdãos cujos votos escritos sequer citaram o permissivo considerado

1.1 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 190/SP. Requerente: Governador do Distrito Federal. Intimado: Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá. Relator: Min. Edson Fachin, 29 de setembro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, abr. 2017.

1.2 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

1.3 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF. Requerente: Governador do Estado de Pernambuco e outros. Intimado: Congresso Nacional e outros. Relator: Min. Edson Fachin, 15 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 189, set. 2022.

2) Exemplos de acórdãos cujos votos de relatores sequer citaram o permissivo considerado

2.1 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR. Requerente: Confederação Nacional da Indústria. Intimado: Governador do Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Roberto Barroso, 11 de março de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 92, maio 2015.

2.2 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG. Embargante: Governador do Estado de Minas Gerais. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 158, ago. 2015.

2.3 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

2.4 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

2.5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

2.6 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.331.245/SP. Embargante: Câmara Municipal de Valinhos. Embargado: Prefeita do Município de Valinhos e outro. Relator: Min. Dias Toffoli, 11 de abril de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 81, abr. 2022.

3) Exemplos de acórdãos cujos votos não enquadraram as circunstâncias fático-jurídicas do caso nos requisitos materiais de nenhum permissivo

3.1 – Recurso Extraordinário nº 560.626/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 560.626/RS. Recorrente: União. Recorrido: REDG – Consultoria Tributária Sociedade Civil LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, 12 de junho de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, dez. 2008.

3.2 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.796/PR. Requerente: Governador do Estado do Paraná. Intimado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Gilmar Mendes, 08 de março de 2017. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 168, ago. 2017.

3.3 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Claudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

3.4 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

3.5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

3.6 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

3.7 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa de Santa

Catarina. Relator: Min. Dias Toffoli, 27 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 157, ago. 2022.

4) Exemplos de acórdãos nos quais o relator “misturou” os requisitos e bases axiológicas dos permissivos

4.1 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

4.2 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

5) Exemplo de acórdãos cujo voto condutor modulou com base em um permissivo e a maioria dos ministros da suposta corrente vencedora modulou com fundamento no outro

5.1 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

Apêndice O – Decisões modulatórias desde 2006 que ressalvaram as ações já ajuizadas

1 – Recurso Extraordinário nº 560.626/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 560.626/RS. Recorrente: União. Recorrido: REDG – Consultoria Tributária Sociedade Civil LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, 12 de junho de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, dez. 2008.

2 – Recurso Extraordinário nº 680.089/SE

BRASIL. Recurso Extraordinário nº 680.089/SE. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global de Varejo. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 237, dez. 2014.

3 – Recurso Extraordinário nº 593.849/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 593.849/MG. Recorrente: Parati Petróleo LTDA. Recorrido: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2017.

4 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP. Embargante: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Embargado: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de junho 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, jun. 2019.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

6 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

7 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

8 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermapelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

9 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado

do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

10 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

11 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

12 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

13 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

14 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

15 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

16 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

17 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Relator: Min. Dias Toffoli, 27 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 157, ago. 2022.

Apêndice P – Decisões modulatórias durante a pandemia que ressalvaram as ações já ajuizadas

1 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

2 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

3 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

4 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermapelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

5 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

6 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confeções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

7 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

8 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

9 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

10 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

11 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

12 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

Apêndice Q – Decisões modulatorias desde 2006 por marco temporal das ressalvas às ações já ajuizadas

1) A partir da publicação da ata de julgamento

1.1 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP. Embargante: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Embargado: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de junho 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, jun. 2019.

1.2 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

1.3 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermalpelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

1.4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

1.5 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 669.196/DF. Embargante: União. Embargado: Bônus Indústria e Comércio de Confecções LTDA. Relator: Min. Dias Toffoli, 08 de abril de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 87, maio 2021.

1.6 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

1.7 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

2) A partir do julgamento de mérito

2.1 – Recurso Extraordinário nº 560.626/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 560.626/RS. Recorrente: União. Recorrido: REDG – Consultoria Tributária Sociedade Civil LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, 12 de junho de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, dez. 2008.

2.2 – Recurso Extraordinário nº 593.849/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 593.849/MG. Recorrente: Parati Petróleo LTDA. Recorrido: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2017.

2.3 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

2.4 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

2.5 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

3) Outros marcos temporais

3.1 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

3.2 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

3.3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Relator: Min. Dias Toffoli, 27 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 157, ago. 2022.

4) A partir da publicação do acórdão de mérito

4.1 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

5) A partir da concessão de medida cautelar ou da prolação de decisão liminar que tenha suspenso os efeitos do dispositivo posteriormente declarado inconstitucional

5.1 – Recurso Extraordinário nº 680.089/SE

BRASIL. Recurso Extraordinário nº 680.089/SE. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global de Varejo. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 237, dez. 2014.

Apêndice R – Casos cujo desfecho acarretaria impacto aos cofres públicos e nos quais o STF deferiu o pedido de modulação

1 – Recurso Extraordinário nº 560.626/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 560.626/RS. Recorrente: União. Recorrido: REDG – Consultoria Tributária Sociedade Civil LTDA. Relator: Min. Gilmar Mendes, 12 de junho de 2008. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 232, dez. 2008.

2 – Recurso Extraordinário nº 680.089/SE

BRASIL. Recurso Extraordinário nº 680.089/SE. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global de Varejo. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 237, dez. 2014.

3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR. Requerente: Confederação Nacional da Indústria. Intimado: Governador do Estado do Paraná e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Relator: Min. Roberto Barroso, 11 de março de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 92, maio 2015.

4 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF. Requerente: Confederação Nacional do Comércio. Intimado: Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Relatora: Min. Ellen Gracie, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 107, ago. 2015.

5 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG. Embargante: Governador do Estado de Minas Gerais. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 158, ago. 2015.

6 – Recurso Extraordinário nº 593.849/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 593.849/MG. Recorrente: Parati Petróleo LTDA. Recorrido: Estado de Minas Gerais. Relator: Min. Edson Fachin, 19 de outubro de 2016. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2017.

7 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 643.247/SP. Embargante: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Embargado: Município de São Paulo e Estado de São Paulo. Relator: Min. Marco Aurélio, 12 de junho 2019. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, jun. 2019.

8 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

9 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

10 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.659/MG. Requerente: Confederação Nacional de Serviços. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Dias Toffoli, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 96, maio 2021.

11 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

12 – Recurso Extraordinário nº 630.137/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 630.137/RS. Recorrente: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Paulo Claudio Dreher e outros. Relator: Min. Roberto Barroso, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 47, mar. 2021.

13 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

14 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermapelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

15 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

16 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

17 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

18 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.576/SP. Requerente: Confederação Nacional de Serviços – CNS. Intimado: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Roberto Barroso, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 179, set. 2021.

19 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

20 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

21 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

22 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF. Requerente: Governador do Estado de Pernambuco e outros. Intimado: Congresso Nacional e outros. Relator: Min. Edson Fachin, 15 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 189, set. 2022.

23 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.117/SC. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governador do Estado de Santa Catarina e Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Relator: Min. Dias Toffoli, 27 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 157, ago. 2022.

Apêndice S – Casos cujo desfecho acarretaria impacto aos cofres públicos e nos quais o STF encampou o argumento consequencialista econômico para modular

1 – Recurso Extraordinário nº 680.089/SE

BRASIL. Recurso Extraordinário nº 680.089/SE. Recorrente: Estado de Sergipe. Recorrido: B2W – Companhia Global de Varejo. Relator: Min. Gilmar Mendes, 17 de setembro de 2014. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 237, dez. 2014.

2 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.171/DF. Requerente: Confederação Nacional do Comércio. Intimado: Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Relatora: Min. Ellen Gracie, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 107, ago. 2015.

3 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.106/MG. Embargante: Governador do Estado de Minas Gerais. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Luiz Fux, 20 de maio de 2015. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 158, ago. 2015.

4 – Recurso Extraordinário nº 628.075/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 628.075/RS. Recorrente: Gelita do Brasil LTDA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Edson Fachin, 18 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 240, out. 2020.

5 – Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.222/CE. Embargante: Governo do Estado do Ceará. Embargado: Procurador-Geral da República. Relator: Min. Gilmar Mendes, 31 de agosto de 2020. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 114, set. 2020.

6 – Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF. Recorrente: Madeiramadeira Comércio Eletrônico LTDA. Recorrido: Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de fevereiro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 99, maio 2021.

7 – Recurso Extraordinário nº 851.108/SP

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 851.108/SP. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli, 01 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 74, abr. 2021.

8 – Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segundos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 605.552/RS. Embargante: Estado do Rio Grande do Sul. Embargado: Dermapelle Farmácia de Manipulação LTDA e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 68, abr. 2021.

9 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.481/DF. Requerente: ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Intimado: Governador do Estado

do Rio de Janeiro e outros. Relator: Min. Dias Toffoli, 29 de março de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 84, maio 2021.

10 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR. Embargante: União. Embargado: Imcopa – Importação Exportação e Indústria de Óleos LTDA. Relatora: Min. Cármen Lúcia, 13 de maio de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 160, ago. 2021.

11 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.144/AM. Requerente: Partido da República – PR. Intimado: Governador do Estado do Amazonas. Relator: Min. Dias Toffoli, 03 de agosto de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 176, set. 2021.

12 – Recurso Extraordinário nº 714.139/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Recorrente: Lojas Americanas S.A. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio, 18 de dezembro de 2021. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 49, mar. 2022.

13 – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.834/CE. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Governo do Estado do Ceará. Relator: Min. Edson Fachin, 21 de fevereiro de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 59, mar. 2022.

14 – Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC. Embargante: União. Embargado: Electro Aco Altona S.A. Relator: Min. Dias Toffoli, 02 de maio de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 93, maio 2022.

15 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 188/DF. Requerente: Governador do Estado de Pernambuco e outros. Intimado: Congresso Nacional e outros. Relator: Min. Edson Fachin, 15 de junho de 2022. *Diário de Justiça eletrônico*, Brasília, DF, n. 189, set. 2022.

Apêndice T – Custo total estimado para o Judiciário administrar o contencioso do Tema de RG n. 69

Tabela 87 – Respostas detalhadas à pergunta 56 recebidas via LAI do TRF3

TRF3					
	Valor da despesa total nos últimos 5 anos*	Total de Juizes(as) e desembargadores(as)	Juizes(as) desembargadores(as) com atuação em processos tributários	Estoque de processos (matéria tributária)	Processos com movimentação (matéria tributária)
2016	(matéria tributária)	Em 2021: 1ª instância: 378 2ª instância: 41	Em 2021: 1ª instância: 241 (considerando o número de unidades judiciárias) 2ª instância: 18 (componentes da 1ª e 2ª seções do Tribunal)	-	-
2017	R\$2.426.608.992,00			-	176076
2018	R\$2.562.514.272,96			1873400 (618421 em tramitação e 1254979 sobrestados)	127724
2019	R\$2.826.534.904,29			1875487 (565940 em tramitação e 1309547 sobrestados)	137689
2020	R\$2.785.964.378,40			1900107 (556221 em tramitação e 1343886 sobrestados)	132224
2021	R\$1.783.939,477,63			1877451 (528776 em tramitação e 1358675 sobrestados)	72276 (até 31/8)

*Os dados de 2021 representam a posição do SIAFI no dia 13 de setembro de 2021. Valores correspondentes à soma das despesas pagas no exercício e dos restos a pagar pagos no exercício, do Tribunal, da Escola de Magistrados da 3ª Região e das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul. Fonte: Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa (2022), com dados obtidos via LAI (2021). Fonte: CNJ; INSPER (2022, p. 207, tabela 87).

	Antes da liberação para inclusão em pauta (antes de 15/04/14)	Entre a liberação e a inclusão do processo em pauta (entre 15/04 e 23/04/14)	Entre a inclusão do processo em pauta e o início do julgamento (entre 15/04/14 03/03/17)	Dia do início julgamento (09/03/17) 159 ações ajuizadas	Entre o julgamento e a conclusão do julgamento (entre 09/03 e 15/03/17) 1165 ações ajuizadas	Após a conclusão do julgamento (após 15/03/17)** 22.523 ações ajuizadas	
Custo Médio 2014	R\$2.805.439,84	R\$935.054,04	R\$287.277,33	*	*	*	
Custo Médio 2015	R\$2.805.439,84	R\$1.307.655,04	R\$414.455,52	*	*	*	
Custo Médio 2016	R\$2.805.439,84	R\$1.307.655,04	R\$414.455,52	*	*	*	
Custo Médio 2017	R\$2.805.439,84	R\$1.307.655,04	R\$414.455,52	R\$176.967,00	R\$1.270.455,80	R\$24.561.781,56	
Custo Médio 2018	R\$2.805.439,84	R\$1.307.655,04	R\$414.455,52	R\$217.486,56	R\$1.593.533,60	R\$30.807.860,32	
Custo Médio 2019	R\$3.091.062,10	R\$1.440.787,60	R\$456.651,30	R\$239.628,90	R\$1.755.771,50	R\$33.944.413,30	
Custo Médio 2020	R\$3.007.136,71	R\$1.401.696,76	R\$444.261,63	R\$233.127,39	R\$1.708.134,65	R\$33.023.447,83	
Custo Médio 2021	R\$3.007.136,71	R\$1.401.696,76	R\$444.261,63	R\$233.127,39	R\$1.708.134,65	R\$33.023.447,83	
Total	R\$23.132.654,72	R\$10.409.855,32	R\$3.290.273,97	R\$1.100.337,24	R\$ 8.036.030,20	R\$155.360.951,24	R\$201.330.102,69

*Em razão da falta de dados disponibilizados pelo diagnóstico do contencioso judicial tributário brasileiro, as informações quanto aos custos por processo dos anos 2014-2017 têm por referência o ano de 2018.

**Em razão da falta de dados disponibilizados pelo diagnóstico do contencioso judicial tributário brasileiro, as informações quanto aos custos por processo do ano de 2021 têm por referência o ano de 2020.